



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.786

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Julho de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 793/2007** João Pessoa, 29 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais dos Membros do Ministério Público, abaixo nominados, fixadas para serem gozadas no período de 02 a 31/07/2007, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

MEMBROS	PERÍODOS
ÁDRIO NOBRE LEITE	1º/2007
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA	1º/2007
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	2º/2007
ARLAN COSTA BARBOSA	2º/2006
DEMÉTRIUS CASTOR ALBUQUERQUE CRUZ	1º/2006
DMITRI NÓBREGA AMORIM	2º/2007
FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA	1º/2006
ISMÂNIA NASCIMENTO R. PESSOA NÓBREGA	2º/2007
LÚCIO MENDES CAVALCANTE	2º/2006
MARCUS VILAR SOUTO MAIOR	2º/2007
MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA	2º/2006
NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO	2º/2006
ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ	1º/2007
RENATA CARVALHO DA LUZ	2º/2006
VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA	2º/2007

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 794/07** João Pessoa, 29 de junho de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça para responderem, cumulativamente, pelas Promotorias de Justiça, abaixo relacionadas, durante o período de 02 a 31/07/07, em virtude de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias individuais ou por vacância da Promotoria.

PROMOTORES	CUMULAR COM:
RHOMÉIKA Mª FRANÇA PORTO	4ª Promotoria Cível Capital
VANINA NÓBREGA F. DIAS FEITOSA	6ª Promotoria Cível Capital
LAERCIO JOAQUIM DE MACEDO	7ª Promotoria Cível Capital
NORMA MAIA PEIXOTO	11ª Promotoria Cível Capital
NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO	12ª Promotoria Cível Capital
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA	16ª Promotoria Cível Capital
JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	4ª Promotoria da Fazenda Pública Capital
GLAUCIA DA SILVA CAMPOS	7ª Promotoria da Fazenda Pública Capital
DEMÉTRIUS CASTOR A. CRUZ	Promotoria Distrital Geisel – Capital
ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA	2ª Curadoria da Infância e Juventude Capital (1º Juizado da Infância)
RENATA CARVALHO DA LUZ LEMOS	4ª Promotoria de Bayeux
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	Promotoria Juizado Especial de Bayeux
PATRICIA Mª DE SOUSA ISMAELCOSTA	3ª Promotoria de Santa Rita
DMITRI NÓBREGA AMORIM	6ª Promotoria Criminal de Camp. Grande
BERLINO ESTRELA OLIVEIRA	Curadoria do Cidadão e Fundações de C. Grande
MARCIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE	Curadoria da Saúde de Campina Grande
VALFREDO ALVES TEIXEIRA	2ª Promotoria de Cajazeiras
CAROLINA LUCAS	2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga
ALEXANDRE VARANDAS PAIVA	Curadoria de Itaporanga
RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA	2ª Promotoria de Justiça de Sapé
RANIERE DA SILVA DANTAS	3ª Promotoria de Justiça de Sousa
ISMÂNIA NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA DA NÓBREGA	1ª Promotoria de Justiça de Prata

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 759/2007** João Pessoa, 20 de junho de 2007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 1.388/07, R E S O L V E dispensar, a pedido, o acadêmico de Direito, WELLINGTON DOS SANTOS SALES, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto ao Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 800/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do

Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 1ª entrância, durante o período de 29/06 a 10/07/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 801/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 802/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 12/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 804/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 806/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, responder pelo cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/07/07, em virtude do afastamento do Dr. Aristóteles de Santana Ferreira, para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 807/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 02 a 31/07/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 808/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, de funcionar nos feitos Cíveis da 3ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 809/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, cumulativamente, funcionar nos feitos Cíveis da 3ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 04/07 a 05/08/07, conforme acordado com o Promotor titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 810/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LÁVOR, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04 a 13/07/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 811/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 812/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 813/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca

da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de igual entrância, durante o período de 28/06 a 01/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 814/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 04 a 27/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 815/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 816/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 817/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 04/07/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 818/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora

de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04 a 31/07/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 819/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/07 a 08/08/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 820/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 821/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/07/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 822/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, a partir de 01/07/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 823/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04 a 31/07/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 824/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 04 a 31/07/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 825/2007** João Pessoa, 02 de julho de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/07/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**CONSELHO PLENO**

ACÓRDÃO n.  
PROCESSO n. 076/2007  
RELATOR: Cons. PAULO GUEDES PEREIRA  
RECORRENTE: Bela. CLAUDIA BORGES DE SÁ EMENTA:  
RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA SEM SUBMISSÃO AO EXAME DE ORDEM. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO NEGADO.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Bela. CLAUDIA BORGES DE SÁ, decide o EGRÉGIO Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por maioria, vencido o voto do Conselheiro Antonio Barbosa e contra o voto do Conselheiro Aluísio da Silva, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do autor do pedido de vistas, que passam a integrar o presente julgado.  
João Pessoa, 22 de junho de 2007  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente  
**PAULO GUEDES PEREIRA**  
Conselheiro Relator

## EDITAL PARTICULAR

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. 3ª CÍVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 001.1999.016.025-9. Ação: EXECUÇÃO.** O MM. Juiz de Direito, da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** contra **INDUSTRIAL CIRNE LTDA**. Sendo alegado que o exequente é credor da executada, através das Cédulas de Créditos Industriais, prefixos FIN-93/018 e FIN-96/129, registradas no CRI desta cidade. E, como consta dos autos que a executada não foi localizada no endereço constante dos autos, fato este que impossibilitou a citação pessoal, pelo presente **CITA HELIANE ARAÚJO BEZERRA CIRNE, para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 6.142.889,68 (seis milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com os acréscimos legais, como preceitua o art. 652, do CPC. Podendo apresentar Embargos no prazo de 15 dias, a contar da data da citação editalícia (art. 738). Bem como INTIMA a executada do termo bens à penhora de fls. 528.** E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 06 de junho de 2007. Eu, Ojânia K. F. Lucas, Téc. Judiciária, o digitei.  
**MANOEL MARIA ANTUNES DE MELO**  
Juiz de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**  
**EM RECURSOS DE REVISTA**  
**EDITAL ASS.RR. - Nº 063/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00027.2006.019.13.00.0  
RECORRENTE(S): FRANCISCO ERIVALDO ROSENDO DE SOUSA.  
ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.  
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB.  
ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO.

PROCESSO: 00259.2006.015.13.00.2  
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE JACARAU-PB.  
ADVOGADO(S): ANTONIO GABINIO NETO.

RECORRIDO(S): MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA.  
ADVOGADO(S): FERNANDA FLORENCIO LINS.

PROCESSO: 00527.2006.022.13.00.4  
RECORRENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A.  
ADVOGADO(S): LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX.  
RECORRIDO(S): MARIA OSIA GRAÇA SILVA RAMOS.  
ADVOGADO(S): JOSE CHAVES CORIOLANO.

PROCESSO: 00731.2006.006.13.00.6  
RECORRENTE(S): SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO.  
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.  
RECORRIDO(S): JOSINETE DA SILVA SOUZA.  
ADVOGADO(S): EVERALDO MORAIS SILVA.

PROCESSO: 00732.2006.003.13.00.1  
RECORRENTE(S): SIMEAL SERRARIA E MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO(S): VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIREDO SOBRINHO.  
RECORRIDO(S): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO).  
ADVOGADO(S): JOSÉ ALBERTO EVARISTO DA SILVA.

PROCESSO: 00750.2006.018.13.00.2  
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE MULUNGU-PB.  
ADVOGADO(S): FLAVIO AUGUSTO PEREIRA; FABIO RAMOS TRINDADE.  
RECORRIDO(S): VERÔNICA JULIÃO DA CUNHA e OUTROS.  
ADVOGADO(S): ARDSON SOARES PIMENTEL.

PROCESSO: 00953.2006.006.13.00.9  
RECORRENTE(S): ANTONIO ANACLETO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.  
RECORRIDO(S): MARCIO LEITE RODRIGUES BARREIROS.  
ADVOGADO(S): HERMANO GADELHA DE SA.

PROCESSO: 00988.2006.023.13.00.3  
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB.  
ADVOGADO(S): ANTONIO GABINIO NETO.  
RECORRIDO(S): MARIA DO SOCORRO DE LIMA JUSTINO.  
ADVOGADO(S): DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA.

PROCESSO: 01466.2006.005.13.00.7  
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.  
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.  
RECORRIDO(S): ANTONIO MANOEL DA SILVA.  
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.  
João Pessoa, 02/07/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA**  
**EM RECURSOS DE REVISTA**  
**EDITAL ASS.RR. - Nº 065/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00119.2006.026.13.00.8  
RECORRENTE(S): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE - UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE.  
ADVOGADO(S): CAIUS MARCELLUS LACERDA.  
RECORRIDO(S): EDSON JOSE HENRIQUE.  
ADVOGADO(S): MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO.

PROCESSO: 00168.2007.001.13.00.5  
RECORRENTE(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): MARILEIDE DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.

PROCESSO: 00201.2006.026.13.00.2  
RECORRENTE(S): CYANE SOUTO MAIOR.  
ADVOGADO(S): HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.

PROCESSO: 00481.2006.005.13.00.8  
RECORRENTE(S): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES; SYLVIA VILAR TEIXEIRA BENEVIDES.  
RECORRIDO(S): JOSENILDO ALVES DE ARAUJO.  
ADVOGADO(S): DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO.

PROCESSO: 00759.2006.003.13.00.4  
RECORRENTE(S): CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CISAL.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): MARIA CILENE CLEMENTINO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): PAULO ARAUJO BARBOSA.

PROCESSO: 00765.2003.008.13.00.0  
RECORRENTE(S): CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): ANTONIO SILVA VICENTE.  
ADVOGADO(S): MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 00851.2006.005.13.00.7  
RECORRENTE(S): SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA.  
ADVOGADO(S): LUCIANA FLÁVIA SOARES FÉLIX.

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

RECORRIDO(S): ERICKSON MAYCO DE LIMA SPINELLIS.  
ADVOGADO(S): GEORGE FALCAO COELHO PAIVA.

PROCESSO: 01099.2006.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): LIANA MEDEIROS ARAÚJO.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 01238.2006.005.13.00.7  
RECORRENTE(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(S): ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS.  
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOAO PESSOA.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DERLY PEREIRA.

PROCESSO: 01601.2005.006.13.00.0  
RECORRENTE(S): AOJEP-ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO.  
ADVOGADO(S): JOCÉLIO JAIRO VIEIRA.  
RECORRIDO(S): SOJEP-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): GLÁUCIO PEREIRA CHAVES; JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA.  
João Pessoa, 05/07/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

#### PROC. N.º 00630.2007.009.13.00-5

A Doutora LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande-PB.  
FAZ SABER, pelo presente edital, que fica notificada a MESBLA SA, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00630.2007.009.13.00-5, a qual tem como reclamante LUIS CARLOS DE OLIVEIRA e reclamada MESBLA S/A, para fins de comparecimento à audiência una que será realizada no dia 31.07.07, às 10:15 horas, na sala de audiência da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, quando a reclamada poderá apresentar a sua defesa aos termos da inicial, bem como as provas que julgar necessárias: documentais e/ou testemunhais, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá a reclamada, ainda, apresentar cópia do cartão do CGC/CNPJ, GFIP, CEI e comprovação de opção pelo Simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários. E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 dias do mês de julho de 2007. Eu, Lúcia de Fatima Campios, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinai, DE ORDEM DA EXMª. JUÍZA DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 001/2007).  
**FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

#### Ordem de Serviço Nº 001/2007

CRENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE ADVOCACIA  
O Dr. Eduardo Souto Maior B. Cavalcanti, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando que, de acordo com o inc. XV do art. 7º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), constitui direito do advogado, entre outros, retirar autos processuais do cartório ou repartição competente, pelos prazos legais; Considerando que a retirada dos autos da Secretaria não é previsto em lei como direito pessoal e intransferível;  
Considerando que, no âmbito desta 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, reiteradamente os estagiários pretendem retirar autos, com carga;  
Considerando a inexistência de previsão legal expressa e específica, para a responsabilização pessoal de estagiário, pelos autos que haja retirado da Secretaria;  
Considerando que o TRT/13ª Região não disciplinou de forma a uniformizar a possibilidade de retirada dos autos de Secretaria, por estagiário de escritório de advocacia;  
**RESOLVE**  
Art. 1º. Fica permitido ao advogado credenciar, perante a Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, estagiário regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com o objetivo de, em nome do próprio estagiário, fazer carga de autos, nas hipóteses e prazos legais.  
Art. 2º. A solicitação de credenciamento de que trata o artigo anterior será feita por intermédio de petição, dirigida ao Juiz da 3ª Vara do Trabalho, acompanhada de prova da condição de estagiário do credenciado.  
Parágrafo único. Além do(s) documento(s) necessário(s) à comprovação prevista no 'caput' deste artigo, o advogado deverá, em sua petição, expressamente asseverar que:  
a) responsabiliza-se pela conduta do estagiário credenciado, e pela integridade dos autos retirados da Secretaria;  
b) poderá ser notificado, em Secretaria, na pessoa do credenciado.  
Art. 3º. Deferido o credenciamento pelo Juiz, deverá a petição ser arquivada em pasta própria, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB.

Art. 4º. Extinguindo-se o estágio que vinculava o credenciado ao advogado, ou a qualquer tempo, o advogado poderá se desincumbir das responsabilidades previstas no art. 2º deste Ato, com nova petição em que requeira o descredenciamento, e desde que não haja autos fora de Secretaria com carga ao estagiário.  
Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.  
Remeta-se cópia deste Ato para a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a OAB – Seccional Paraíba, e para a AMATRA XIII.  
Cumpra-se.  
João Pessoa/PB, 05 de julho de 2007  
**EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000039**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 28/05/2007 17:46**

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2006.82.00.005003-9 ANDRE KLAUBER FERNANDES DE PINHO (Adv. FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, acolho o pedido formulado por ANDRÉ KLAUBER FERNANDES DE PINHO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, autorizando o levantamento do valor depositado, a título de abono, no Fundo de Participação PIS/PASEP. 12. Expeça-se alvará em favor do requerente ANDRÉ KLAUBER FERNANDES DE PINHO (inscrição nº 126.89432.44.9) para levantamento do abono anual do Fundo de Participação PIS, relativamente ao ano-base 2004 (fls. 09). 13. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que a ação de alvará constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, ônus de sucumbência. 14. Após a expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 15. P. R. I. e vista ao MPF.

2 - 2006.82.00.005357-0 MARIA DA PENHA LIMA VAZ XAVIER (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com base no CPC, arts. 267, I, c/c o art. 295, V, declaro extinto o presente feito, sem exame do pedido, ficando facultado ao(à) requerente a utilização da via processual adequada. 17. Honorários advocatícios incabíveis, haja vista que o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 18. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 19. P. R. I.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 93.0007991-3 LUISA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA AURORA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...2- Após, vista às partes (informações da contadoria). 3- Em seguida, expeça-se RPV. 4- Intimem-se.

4 - 96.0007509-3 PEDRO AURELIO MENDES BRITO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x PEDRO AURELIO MENDES BRITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 263/266) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 268). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

5 - 98.0007471-6 ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA) x ANTONIO LEITE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...10. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(a) A. JOSE ANTONIO DA SILVA. 11. Recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 298/301) no efeito suspensivo, concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 12. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 303). 13. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 14. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 15. Intime(m)-se. 16. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

6 - 99.0001455-3 FRANCISCA ROSA DE JESUS E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBNI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO. Vista às partes (informações da contadoria).

7 - 2006.82.00.006072-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROÇA DE LOURDES ALVES). ...7 Isto posto, com fundamento no CPC art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, indefiro a inicial e declaro extinta a execução promovida pelo SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA contra a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 8. Honorários advocatícios incabíveis, por ausência de angularização da relação processual. 9. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo 2001.3565-0) e arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. 10. P. R. I.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2006.82.00.001245-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 70) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 3- Intime-se.

9 - 2006.82.00.007676-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MOISÉS FREIRE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 20) pelo prazo 1800 (cento e oitenta) dias. 3- Intime-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 97.0001075-9 MANOEL FERNANDES SOBRINHO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR, LUIZ FERNANDES NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). 1-R.H. 2- Defiro o substabelecimento (fls. 72/73). 3- Remetam-se os autos à Distribuição para anotação do nome dos advogados. 4- Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 71), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2002.82.00.000583-1 JOSE CASTOR FREIRE (Adv. DIRCEU ABIMAEU DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1-R.H. 2- Prestem-se as informações conforme solicitado (fls. 276). 3- Após, vista às partes sobre a certidão da Secretaria (fls. 279). 4- Por fim, vista ao R. para requerer a execução do julgado (honorários advocatícios), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito. 5- O pedido deverá ser acompanhado das seguintes peças processuais, em cópias suficientes que servirão de contrafé: requerimento de execução, sentença do 1º grau, julgados dos Tribunais Superiores, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculos. 6- Intimem-se.

12 - 2003.82.00.000259-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x OLIANY DE ALMEIDA SANTOS (Adv. SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA). Em cumprimento ao Provimto nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

13 - 2005.82.00.009751-9 PRATICAGEM DE CABEDELO S/C LTDA (Adv. ANTONIO DAS NEVES VIANA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, JULIANA ANDRESSA PAESE, FABIO DA SILVA MUIÑOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, PAULO ROBERTO MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...34. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido formulado por PRATICAGEM DE CABEDELO S/C LTDA contra a UNIÃO, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.718/98, art. 3º, § 1º, razão pela qual autorizo o recolhimento da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS com base no conceito de faturamento previsto na LC nº 70/1991, art. 2º, ficando a R. condenada a restituir ao(à) A. os valores pagos indevidamente a título de PIS/COFINS, em virtude da ampliação da base de cálculo, deduzidos os valores efetivamente devidos na forma da LC nº 70/1991, com juros e correção monetária, respeitada a prescrição quinquenal. 35. Honorários advocatícios, pelo(a) R. UNIÃO, à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 36. Custas ex lege. 37. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do CPC, art. 475, I. 38. P. R. I.

14 - 2005.82.00.012877-2 EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I e II, acolho o pedido formulado por EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA contra a UNIÃO (Fazenda Nacional) para anular os débitos fiscais relativos aos autos de infração (fls. 113/124 e 174) constantes dos PA's SRF/PB nº 11618.003281/2005-33 (fls. 157) e nº 11618.003282/2005-88 (fls. 194/199), razão pela qual determino à R. que se abstenha de autuar o A. ou de impor-lhe quaisquer restrições fiscais com fundamento em eventual inaptidão da fonte pagadora Usina Santana S/A, verificada no tocante aos anos-calendário de 2001/2004, ficando confirmada a tutela antecipatória deferida inicialmente (fls. 281/282). 19. Honorários advocatícios, pela R. UNIÃO, fixados em 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. Custas ex lege. 21. Recurso de ofício incabível, consoante o CPC, art. 475, § 2º, acrescentado pela Lei nº 10.352/2001, pois o valor da condenação não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. 22. Aponha-se etiqueta no termo de autuação (fls. 02) informando sobre o termo de retificação (fls. 285). 23. P. R. I.

15 - 2006.82.00.000201-0 PAULO TRIBURTINO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R. H. 2 - Vista ao Autor (credor) para requerer, no prazo de 15

(quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, insinuando o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, comprovante de pagamento de custas (se houver) nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, em número de vias suficientes para contrafé, mais as cópias dos julgados....

16 - 2006.82.00.002398-0 PAULO FRANCO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 41/44) no duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Intime-se o apelado para as contra-razões; em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao TRF - 5ª Região (CPC, art. 518).

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2000.82.00.008219-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIA LIMA DE JESUS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA LIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...5. Isto posto, defiro parcialmente o pedido (fls. 109) para reconhecer a revogação tácita das procurações originais outorgadas pelas embargadas MARIA LIRA DE OLIVEIRA, MARIA FÉLIX CONCEIÇÃO e MARIA FLORENTINA LIMA, razão pela qual determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para inclusão, no termo de autuação, na qualidade de representante das referidas embargadas, tão-somente o advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA. 6. Indefiro o pedido (fls. 122) de exclusão da advogada MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, tendo em vista que a petição de correções cartorárias (fls. 123/124) é anterior à propositura desta ação. 7. As demais embargadas MARIA LIMA DE JESUS e MARIA IZABEL continuarão representadas pelos advogados originais do feito (cf. item 4, supra). 8. Defiro o pedido (fls. 130) e determino ao patrono das embargadas que comprove o pagamento das custas processuais para prosseguimento da execução (fls. 109) dos honorários advocatícios, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 9. Após o pagamento das custas da execução, cite-se o embargante INSS, na forma do CPC, art. 730. 10. Intimem-se e cumpra-se.

18 - 2005.82.00.013707-4 UNIÃO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x PEDRO AVELINO DA TRINDADE (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 535, julgo improcedentes os embargos declaratórios interpostos por PEDRO AVELINO DA TRINDADE. 8. P. R. I.

19 - 2005.82.00.014295-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSÉ MARCELO FREIRE FELIPE E OUTROS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). ...Vista às partes (informações da contadoria).

20 - 2007.82.00.002380-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ALESSANDRA PERAZZO BARBOSA MOTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, LUCIANO ARAUJO RAMOS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

21 - 2007.82.00.002404-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x ANA MARIA DE ARAUJO NOBREGA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006....

22 - 2007.82.00.002483-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006....

23 - 2007.82.00.002605-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADALBERTO GOMES TEIXEIRA (Adv. JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, HEITOR CABRAL DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006....

24 - 2007.82.00.002872-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x SUPERMERCADO BOA ESPERANCA LTDA E OUTROS (Adv. WELLINGTON DE SA BORBA PINTO, GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ALVARO DANTAS WANDERLEY). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006....

25 - 2007.82.00.002952-3 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SEUDAO AUTOMOVEIS LTDA (Adv. VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006....

26 - 2007.82.00.003033-1 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). 1- R.H. 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

#### Expediente do dia 28/05/2007 17:46

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

27 - 2005.82.00.003690-7 INALDO PATRICIO DE FRANÇA (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

28 - 2006.82.00.005673-0 MARIA DA PAZ DA SILVA (Adv. ULISSES LEITE CRISPIM, RAISSA DE SENA XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 284, Parágrafo único, 295, VI e 267, I, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

29 - 2006.82.00.007245-0 JOAO BOSCO DO NASCIMENTO (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. P.R.I.

30 - 2006.82.00.007248-5 ARNALDO MIRANDA PEREIRA (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso XI do art. 267 do CPC, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. P.R.I.

31 - 2007.82.00.000701-1 MARINALDO FERREIRA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, WILLIAM JACK SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

32 - 95.0002916-2 IVONETE CUNHA ROLIM DA ASSUNCAO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVONETE CUNHA ROLIM DA ASSUNCAO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...11. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 208/220 e 261) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) MARIA JOSE DE FARIAS TRINDADE, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção da execução em relação aos demais autores. 13. P.R.I.

33 - 95.0008680-8 MIGUEL GABRIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO G. DE ABRANTES E OUTRO x MARIA DA PIEDADE CECARIO CARNEIRO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...8. Ante o exposto: a) com base no art. 1.055 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, sucessor de ALBERTINA EUCLIDES DA SILVA; 9. Transcorrido in albis o prazo para recurso contra esta decisão, expeçam-se RPVs para pagamento dos valores relativos aos autores falecidos ALBERTINA EUCLIDES DA SILVA e ANTONIO GON-

ÇALVES DE ABRANTES aos habilitados referidos nos parágrafos 3 e 8, item a, supra. 10. À Seção de Distribuição para anotações acerca das habilitações dos sucessores dos autores ALBERTINA EUCLIDES DA SILVA e ANTONIO GONÇALVES DE ABRANTES, já deferidas. 11. Intimem-se.

34 - 97.0001742-7 RICARDO FERREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x RICARDO FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (ASSISTENTE). R.H. 2- Indefiro o pedido do (fls. 315) pelos motivos já expostos na decisão (fls. 314). 3- Decorrido o prazo recursal sem manifestação, baixa e arquite-se o presente feito. 4- Intime-se.

35 - 2006.82.00.007499-8 MERCILIA TAVARES JORDAO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Vista à Exequente.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

36 - 2006.82.00.000191-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x MARIA FLORA SILVA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 68). 3- Arquite-se na Secretaria sem baixa na Distribuição. 4- Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 95.0001900-0 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...4. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 337). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquite-se. 6. P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 98.0004486-8 WALDIR BAHIA LUNA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior....

39 - 2006.82.00.006827-5 CLOVIS DIAS E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...2- Recebo o(s) recurso(s) apenas em seu efeito devolutivo.Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF 5ª Região.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

40 - 2002.82.00.004522-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2005.82.00.010316-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS. ...3- Em seguida, vista ao embargado da petição (fls.53/55). 4- Prazo de 15 (quinze) dias....

42 - 2006.82.00.005620-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOSE BONIFACIO FELIX BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSÉ BONIFÁCIO FELIX BARBOSA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 8.758,65 (oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) conforme cálculos (fls. 30/31) do embargante. Honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. Após o trânsito em julgado, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 30/31) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

43 - 96.0009280-0 MARIA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...3. Tendo sido a executada citada, sem oposição de embargos, por economia processual e considerando que os valores que garantiam a execução encontram-se depositados em conta da própria CEF, entendo possível liberar a esta a movimentação da conta em questão, independentemente da expedição de alvará. 4- Declaro satisfeita a obrigação de pagar a que foi condenada a executada, nos termos do CPC, art. 794, I. 5. Superado o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição. 6- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 28/05/2007 17:46

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

44 - 2006.82.00.000809-6 IVONETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. AMILTON J. MANOEL) x MUNICÍPIO DE BAIÁ DA TRAIÇÃO - PB (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para impugnação.

#### 5000 - ACAO DIVERSA

45 - 98.0008204-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DO SOCORRO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE). 1- R.H. 2- Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito processual a determinação (fls. 136) e atos posteriores. 3- Aguarde-se o desate da ação rescisória de nº 2005.05.00.006133-5. 4- Anote-se na capa p processamento da ação rescisória. 5- intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2006.82.00.002794-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x DORACY GOMES GONDIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Vista às partes (informações da contadaria).

Total Intimação : 46  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-5  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-24  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-24  
 AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-13  
 AMILTON J. MANOEL-44  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17,33  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-21  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2  
 ANTONIO DAS NEVES VIANA-13  
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-44  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5  
 BERILO RAMOS BORBA-18  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-39  
 DANIELE PONTES MARTINS-6  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-24  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-11,26  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-42  
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-14  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-10  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-46  
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-4,29,30  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-24  
 FABIO DA SILVA MUIÑOS-13  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,34,37,43  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,45  
 FENELON MEDEIROS FILHO-35  
 FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES-1  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-38  
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-22  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-19  
 FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,31  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-33,46  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-36  
 FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA-2  
 GEILSON SALOMAO LEITE-24  
 GEORGE SALOMAO LEITE-24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21  
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL-13  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-4,32  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4,16,23,34  
 HELENO LUIZ DA SILVA-27  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,33  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-4,34  
 JARI DIAS DA COSTA-6,38  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,33  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-37  
 JOAO CAMILO PEREIRA-19  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-6,38  
 JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-23  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-25  
 JOSE AMERICO BARBOSA-6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,33,46  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-17  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-43  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-34  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-41  
 JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR-10  
 JOSE MARTINS DA SILVA-33,46  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-29,30  
 JOSEANE INES DE SOUZA-3  
 JULIANA ANDRESSA PAESE-13  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,20,33,46  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-46  
 KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA-5  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,32  
 LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL-13  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-20  
 LUIZ FERNANDES NETO-10  
 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-12  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-42  
 MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO-40  
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-10  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-17,33  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-20,22  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17,33  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-4,34  
 MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA-25  
 MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-18  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-32  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-11  
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-22  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-43,45  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-43,45  
 PAULO GUEDES PEREIRA-7  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-10  
 PAULO ROBERTO MARTINS-13

PEDRO REGINALDO GOMES-31  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17,33  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24  
 RAISSA DE SENA XAVIER-28  
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-39  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-5  
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-13  
 RENE PRIMO DE ARAUJO-3  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18  
 RIVIANA CAVALCANTE VIANA-20  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-24  
 ROSA DE LOURDES ALVES-7  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-19  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-42  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12  
 SEM ADVOGADO-1,8,9,28,36  
 SEM PROCURADOR-2,13,14,29,30,35,38,39,44  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-23  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-41  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-40  
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-26  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-40  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,27  
 ULISSES LEITE CRISPIM-28  
 VALTER DE MELO-15  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21  
 VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-25  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12  
 WELLINGTON DE SA BORBA PINTO-24  
 WILLIAM JACK SILVA BATISTA-31  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-21  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-43

Setor de Publicação  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES**  
 Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação

#### ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.fjpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/067**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### Expediente do dia 25/06/2007 15:30

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.005455-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO MARCOS BARRETO DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO) ISTO POSTO, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. João Pessoa, 20.06.2007.

2 - 2004.82.00.000327-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x RIOCAR AUTOMOTORES, PECAS E SERVICOS LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 209, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. João Pessoa, 20.06.2007.

3 - 2006.82.00.003665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 41, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. João Pessoa, 20.06.2007.

4 - 2006.82.00.004803-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 41, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. João Pessoa, 20.06.2007.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

5 - 97.0000733-2 JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x JOAO VICENTE MACHADO SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 20.06.2007.

6 - 97.0002269-2 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 371/373, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinado no despacho de fls. 342, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, 20.06.2007.

7 - 97.0005533-7 MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA,

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

Cuide-se de execução de Sentença, promovida por Maria da Fátima da Silva contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil - CPC. Intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa informou da impossibilidade de cumprimento, tendo em vista que não há depósitos efetuados na conta fundiária da exequente, no período pleiteado. A exequente, às fls. 282, requer a extinção do feito, uma vez que é impossível a executada cumprir com a obrigação de fazer. Com vista, às fls. 287, a Caixa Econômica Federal informa que não se opõe ao pedido de extinção do processo. ISTO POSTO, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 20.06.2007.

8 - 99.0000741-7 VERONICA DE ARAUJO VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 20 de junho de 2007

9 - 99.0011573-2 SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao advogado do Autor para requerer o que entender de direito, haja vista as informações do INSS (fls. 239/240 e 245/246) de que o benefício do Autor foi cessado por óbito, não havendo habilitados à pensão, vez que o benefício não gerou outro benefício. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. JPA, 20.06.2007.

10 - 2000.82.00.006189-8 VALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, referente ao pagamento dos honorários de sucumbência, calculado pela Contadoria às fls. 287/289 sobre o depósito efetuado pela CEF na conta de FGTS do autor VALDEMIR FERREIRA DO NASCIMENTO, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se. Jpa, 20.06.2007.

11 - 2002.82.00.001173-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA). Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: a. (x) Pessoa Natural. Intime-se o(a)s Executado ANTONIO ROQUE DE ALMEIDA, para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Jpa, 07.03.2007.

12 - 2002.82.00.004479-4 JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, satisfeita a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. JPA, 20.06.2007.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2000.82.00.002995-4 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 13. ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno o INSS ao pagamento da correção monetária, sobre a diferença de meio salário mínimo paga administrativamente, tomando por base os valores apresentados no Quadro 13, mas observada(s) a(s) parcela(s) prescrita(s), com incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ). 14. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). 15. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC1, atendendo-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20012). 16. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. Intimem-se as partes. 17. Em se tratando de sentença líquida, cujo valor condenatório não supera sessenta (60) salários mínimos, não está, portanto, sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC4, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. João Pessoa, 20 de junho de 2007

14 - 2004.82.00.005695-1 TEREZA CRISTINA DA SILVA MAIA BEZERRA (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x MASTERCARD. Defiro à CAIXA o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir o despacho de fl. 1221.P. JPA, 20.06.2007. 1 Intime-se a Caixa Econômica Federal para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste, ou não, a inscrição da Autora no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), referente ao contrato nº 5104470008077090 (fls. 34) e, também, para apresentar o(s) documento(s) relativo(s) ao pedido de inclusão do nome da Autora naquele mesmo cadastro, cujo registro fora efetuado em 16.12.2003 (artigo 399 do CPC).

15 - 2005.82.00.015101-0 SEBASTIÃO COELHO DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de junho de 2007

16 - 2006.82.00.000141-7 EDVANDA COSTA SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação da tutela, condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como ao pagamento das prestações desde a data de suspensão do auxílio-doença, acrescidas de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente (por inaplicável a Súmula 71 do ex-TFR), ressalvada a prescrição quinquenal. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC7, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20018). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região9. Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC10. João Pessoa, 20 de junho de 2007

17 - 2006.82.00.005430-6 BRAZIL COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o julgamento da Exceção de Incompetência nº 2007.190-2, em apenso, conforme o disposto no art. 306 do CPC1. Abra-se na exceção vista à Excepta pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC2). Traslade-se. João Pessoa, 19 de junho de 2007

18 - 2006.82.00.006978-4 MIRIAM MOREIRA DE ARAUJO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC2). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 20.06.2007.

19 - 2007.82.00.000705-9 ZENEIDE ALVES DA NOBREGA VIRGOLINO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Renove-se a intimação à autora para cumprimento do despacho à fl. 35, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, 20.06.2007.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2006.82.00.007836-0 BR CENTER MOVEIS LTDA (Adv. SUELEN ROSSANEZ, JOAQUIM DE FONTES GALVAO, JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JOAO PESSOA-PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações do INCRA (fls. 288/301) e do INSS (fls. 308/312) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 20.06.2007.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2006.82.00.004685-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ENEDINA SALUSTRINO PEREIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 20.06.2007.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 2000.82.00.003009-9 AGRIPINO JOAQUIM DE MELO E SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Decorridos 89 dias sem manifestação nos presentes autos, intimem-se as partes para informarem, em 05 (cinco) dias, sobre a celebração, ou não, de acordo extrajudicial. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. João Pessoa, 20.06.2007.

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

23 - 97.0001522-0 JOAO BOSCO DE HOLANDA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x JOAO BOSCO DE HOLANDA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA), JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de junho de 2007

24 - 97.0010530-0 LOCATAXI IDEAL LIMITADA (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de junho de 2007

25 - 2003.82.00.010266-0 LUIZ LINDERMAM DE QUEIROZ DE MEDEIROS SOBRINHO E OUTRO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ROMONILTON FERREIRA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDIJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição da CAIXA de fls. 130/132 e determino que sejam os presentes autos remetidos à contadoria do juízo para apuração do débito atualizado, levando-se em conta os seguintes dados: a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidente no dia 11 de dezembro de 2006, cujo valor da condenação, para efeito de apuração da multa, deverá contemplar os acréscimos previstos nas alíneas "b" e "c" abaixo; b) Correção monetária incidente a partir da data da propositura da ação; c) Juros de mora incidentes a partir da citação para a causa principal. Após, vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos da contadoria do juízo no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, conclusos. Intimem-se. João Pessoa, 13 de junho de 2007

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2000.82.00.002102-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PEDRO LEONARDO DA SILVA COSTA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 21 de junho de 2007

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2006.82.00.005204-8 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. (Remessa) JPA, 24.05.2007.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2005.82.00.011261-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x RAIMUNDO NUNES PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA). Diante do exposto, DECLARO EX-TINTA A EXECUÇÃO promovida pelo advogado do Embargado nos autos do Processo nº 97.8934-7, em apenso, relativamente à verba honorária, nos termos dos arts. 475-N do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e em custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor da Embargante, alvará para levantamento do valor depositado em garantia do Juízo (fl. 341 da Ação Ordinária nº 97.8934-7), nos termos do art. 710 do CPC5. João Pessoa/PB, 19 de junho de 2006.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2005.82.00.011261-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x RAIMUNDO NUNES PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA). Diante do exposto, DECLARO EX-TINTA A EXECUÇÃO promovida pelo advogado do Embargado nos autos do Processo nº 97.8934-7, em apenso, relativamente à verba honorária, nos termos dos arts. 475-N do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e em custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, em favor da Embargante, alvará para levantamento do valor depositado em garantia do Juízo (fl. 341 da Ação Ordinária nº 97.8934-7), nos termos do art. 710 do CPC5. João Pessoa/PB, 19 de junho de 2006.

29 - 2006.82.00.001983-5 LOURIVAL FONSECA NETO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Deixo de condenar o embargante no pagamento de verba honorária advocatícia, por se tratar de representação a cargo da Defensoria Pública da União. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se para os autos da Ação de Execução nº 2004.11911-0. Transcorrido o prazo para interposição de Recurso Voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 20 de junho de 2007

30 - 2006.82.00.002687-6 UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração e DOU-LHES PROVIMENTO para

determinar que a sentença de fls. 124/129 passe a vigorar com o seguinte dispositivo: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 66/91: R\$ 239.205,48 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), sem a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região3. I. Traslade-se." P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. I. Traslade-se. João Pessoa/PB, 21 de junho de 2007

31 - 2006.82.00.006717-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x GERALDO SOARES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 58/64 (R\$ 46.482,11), devendo o pagamento do débito se processar, exclusivamente quanto à verba honorária, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.20004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região5. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 19 de junho de 2007.

32 - 2006.82.00.007154-7 UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO- AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga, tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 75/85: R\$ 67.327,96 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos). Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da Embargada (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC), calculada sobre o valor da causa dado aos presentes embargos, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima do valor executado. Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

33 - 2007.82.00.000090-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA DA CONCEICAO MOURA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 41/50 (R\$ 2.319,61), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, despense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa/PB, 21 de junho de 2007.

## 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

34 - 90.0000455-1 MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 427/461) juntado pelo(a) (s)réu(ré)s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 21.06.2007.

35 - 90.0001089-6 VICENTE MAS ESTELLES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 340/396) juntado pelo(a) (s)réu(ré)s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 21.06.2007.

36 - 91.0001577-6 AGENOR CAVALCANTI E OUTROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE, JOSE HELIO DE LUCENA) x ADAUTO FERREIRA DA SILVA (Adv. LUCIANA RIBEIRO DE MORAES, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, JOSE HELIO DE LUCENA) x BENEDITO MAURICIO GOMES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Autos com vista ao (à) s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 496/498) juntado pelo(a) (s)réu(ré)s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 21.06.2007.

37 - 95.0002909-0 MARIA AURENIZA RIBEIRO VARELA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 600) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 21.06.2007.

38 - 97.0010223-8 JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 353/357) juntado pelo(a) (s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 21.06.2007.

39 - 2000.82.00.007663-4 EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x EDNA LUCIA CABRAL DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.06.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 99.0011458-2 JOSE FERNANDES SOBRINHO (Adv. RAILAND DE SOUZA LOPES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.06.2007.

41 - 2003.82.00.002120-8 TANTRAVAHÍ VENKATA RAMANA RAO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.06.2007.

42 - 2005.82.00.013890-0 JOANA D'ARC PEREIRA DE SOUSA LEITE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 20.06.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2007.82.00.003419-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO CANDIDO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 21.06.2007.

44 - 2007.82.00.005223-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA, 20.06.2007.

Total Intimação : 44

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-5  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-32  
ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-14  
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-5  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-41  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-30  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-27  
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-18  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-41  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,10,37,39  
ARLAND DE SOUZA LOPES-40  
CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-36  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7  
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-12  
CICERO GUEDES RODRIGUES-38  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2,25,26  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-23  
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-19  
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-27  
EDSON BATISTA DE SOUZA-9,13  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-24  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6,22  
FABIO MONTENEGRO-17  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,12  
FERNANDA FLORENCIO LINS-15  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8,35  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-28  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-35  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-42  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-23  
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-29  
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-44  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-39  
GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-17  
HEITOR CABRAL DA SILVA-28,38  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7  
IANCO J. DE O. CORDEIRO-17  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-42  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16  
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-11  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,37,38  
JANE MARY DA COSTA LIMA-28,38  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10  
JOAQUIM DE FONTES GALVAO-20  
JOSE ARAUJO DE LIMA-39  
JOSE ARAUJO FILHO-18,31  
JOSE HELIO DE LUCENA-36  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-23  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-36  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-30,32  
JOSE MARTINS DA SILVA-34,35  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,28,38,41  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-16  
JOSEFA INES DE SOUZA-21,43  
JOSELENE CRISTINA DA SILVA GALVAO-20  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-31  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,34,35  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-42  
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-36  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-2  
LUCIANA CARMELIO-17  
LUCIANA RIBEIRO DE MORAES-36  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-24  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,13  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-22  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-27  
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-23  
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-12  
MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-17  
MARILENE DE SOUZA LIMA-28,38  
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-27  
MYLLENA F. C. R. ALENCAR-27  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-24,40  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-37  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-31  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-23  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-44  
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-36  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13,21,34  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-34  
RAÍSSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-4  
RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-25  
RICARDO POLLASTRINI-12,37  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-18  
RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-14  
ROMONILTON FERREIRA DE LIMA-25  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29  
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-18  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-33  
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-6  
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-26,36  
SUELEN ROSSANEZ-20  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19  
VALCICLEIDE A. FREITAS-1,14  
VALTER DE MELO-7,8  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-38  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2,25,26

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretária - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 000108**

#### Expediente do dia 15/06/2007 11:09

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0002719-4 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SEVERINO DO RAMO PAULINO x SEVERINO DO RAMO PAULINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, requerido pela Advogada exequente à fl. 441. Informe a referida Causídica qual o valor que pretende executar a título de verba honorária. l.

2 - 97.0006467-0 MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ANSELMO CASTILHO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. ...Assim sendo, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação às exequêntes MARIA CELSA P. C. MONTENEGRO, MARIA DOZINHA G. SOUZA e MINERVINA NUNES COSTA. Quanto a JOSE RIBEIRO CAMPOS, instituidor dos outros exequêntes, há a alegação de que não houve integralização de qualquer índice relativo aos 28,86%, pois ele não foi contemplado com o reposicionamento de que trata a Lei 8.627/93. A executada aduz que os beneficiários celebraram acordo com a Administração, para recebimento pela via administrativa. Depois, expõe que não possui dados financeiros anteriores a março de 1993. Considerando que os dados financeiros de janeiro e fevereiro de 1993 são imprescindíveis para o deslinde da questão e que esses documentos são praticamente impossíveis de serem conseguidos pelos exequêntes, além de ainda não haver, nos autos, documentos bastantes para a correta constatação de aplicação do índice. Considerando, ainda, que JOSE RIBEIRO CAMPOS é instituidor de pensão desde 1987 e que os termos de acordo com os seus beneficiários apenas fazem alusão ao passivo e não à obrigação de fazer em si. Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente os dados financeiros anteriores a março de 1993 em relação a JOSE RIBEIRO CAMPOS.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 96.0000351-3 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (PRIMEIRO GRUPEMUNTO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO - 1A. GPT DE CNS) (Adv. GUSTAVO

CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ante o silêncio do Sindicato autor, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

4 - 98.0008169-0 JOSE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronunciem-se os autores sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

5 - 99.0013259-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x UNIAO FEDERAL(DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA - DFA/PB ) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Por outro lado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

6 - 2003.82.00.002363-1 RAFAELLA VASCONCELOS PAULO NETO (Adv. LEVI BORGES DE LIMA , HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x AGF BRASIL SEGUROS (Adv. MARIANA DE BARROS CORREIA) x WELLINGTON NOBREGA DE ARAUJO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finas, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### Expediente do dia 15/06/2007 11:09

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

7 - 96.0003516-4 LOURIVAL DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Por fim, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

8 - 2001.82.00.003310-0 SAN DAVYD DA CUNHA MUNIZ, REPRESENTADO P/ S/ GENITORA MARIA DAS GRACAS DA CUNHA MUNIZ (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA) x SAN DAVYD DA CUNHA MUNIZ, REPRESENTADO P/ S/ GENITORA MARIA DAS GRACAS DA CUNHA MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Tendo em vista a expedição do Precatório, baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

9 - 2001.82.00.003532-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. YURI FIGUEIREDO THE) x JADER NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, BRUNO LUCAS BACELAR). ... 2) Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora, advertindo-o de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2005.82.00.012147-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO, RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. BRUNO LUCENA DE A GOMES, ANA FLAVIA MOURA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (fls. 84), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2005.82.00.012885-1 INGRID GERMANY DE HOLANDA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, dada a gratuidade judiciária, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Informe-se ao DD. Relator do agravo de instrumento o julgamento improcedente da ação. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a favor da ré, cujo montante deve ser abatido do débito contratual (art. 899, § 1º, do CPC). A autora, beneficiária da justiça gratuita, é isenta de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2006.82.00.002400-4 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). ...Diante disso, factulo ao autor, excepcionalmente, comprovar a referida data de opção por meio de algum dos seguintes documentos: cópia da anotação existente em sua CTPS, relativa à mencionada opção; Declaração de Opção pelo FGTS, desde que devidamente visada pelo INCRA ou, ainda, certidão expedida por esse órgão federal, da qual deverá constar se a mencionada opção foi efetuada com efeito retroativo, conforme previsto na Lei 5.958/73, hipótese em que deverá cons-

tar a qual data seus efeitos retroagiram. Prazo de 05 (cinco) dias, pena de julgamento conforme o estado do processo.Atendida a determinação, vista à CEF. P.

Total Intimação : 12  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-2  
ANA FLAVIA MOURA-10  
ANSELMO CASTILHO-2  
ANTONIO ANIZIO NETO-4  
ANTONIO BARBOSA FILHO-3  
BRUNO LUCAS BACELAR-9  
BRUNO LUCENA DE A GOMES-10  
CICERO GUEDES RODRIGUES-12  
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-5,6  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,11,12  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-2  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-2  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,11  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-11  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3  
HAMILTON ALEXANDRE FREIRE PINTO-6  
HEITOR CABRAL DA SILVA-12  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2,3  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-3,5  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2,9  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-12  
JOSE MARTINS DA SILVA-7  
JOSE NELSON VILELA B. FILHO-9  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-7  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1  
LEVI BORGES DE LIMA-6  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-8  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-8  
MARIA FERREIRA DE SA-4  
MARIANA DE BARROS CORREIA-6  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-10  
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-6  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-10  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-12  
YURI FIGUEIREDO THE-9  
YURI PAULINO DE MIRANDA-2

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretária  
3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00118 PREFERENCIAL URGENTÍSSIMO**

#### Expediente do dia 03/07/2007 13:22

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2005.82.00.003277-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). **DISPOSITIVO** - Isso posto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA como incurso nas penas do art. 337-A, I e III, do Código Penal, por 59 (cinquenta e nove) vezes, em continuidade delitiva (art. 71, caput, do Código penal). Passo, então, à fixação da pena de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal.Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social.b) Antecedentes: o réu é primário e portador de bons antecedentes.c) Conduta social e Personalidade: deixo de considerá-las por não constar nos autos elementos que me permitam aferi-las. d) Motivação: é a de natureza financeira, natural do delito.e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Conseqüências do crime: são as normais do delito. h) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base no mínimo legal, 2 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa.Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa geral de aumento de pena prevista no art. 71, caput, do CP, majoro a pena-base em 2/3 (dois terços), considerando que foram 59 (cinquenta e nove) as condutas criminosas praticadas, fixando a pena em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento.In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida

pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importarão, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão em pena privativa de liberdade aplicada. Incabível a aplicação do perdão judicial ou do privilégio previstos no art. 337-A, § 2º, do CP, em virtude de as contribuições devidas pelo condenado ultrapassarem o valor mínimo para as execuções fiscais previdenciárias, que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do art. 4º da Portaria nº 4.943/99, com a redação dada pelo art. 5º da Portaria nº 1.013/2003. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA no livro "Rol dos Culpados". É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O acusado ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2002.82.00.003995-6 JOAO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x CONSTRUTORA COELHO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA ROCHA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA (Adv. MARCOS CELIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CEHAP-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, VALCIR CASADO MAILHO, JOACIL FREIRE DA SILVA, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). De acordo com o art. 33 do CPC a remuneração do perito será adiantada pela parte que houver requerido o exame. Nos presentes autos a prova pericial foi postulada pelo autor. Assim, considerando que o autor é beneficiário de gratuidade de justiça, os honorários periciais deverão ser fixados segundo os parâmetros da Resolução do Conselho da Justiça Federal nº. 440, de 30 de maio de 2005, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à Resolução 440/2005 para o pagamento de perícias na área de engenharia. Ainda de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Fixados os honorários nomeio o perito indicado que deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar-se sobre a aceitação do encargo e estimativa do prazo para entrega do laudo, cientificando-o de que em caso de escusa deverá citar os motivos que o impedem de assumir o compromisso. Por fim, faculto às partes a indicação de assistente-técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

3 - 2004.82.00.013465-2 JOSE SIMPLICIO CALDAS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução julgamento, com relação ao percentual 3,17%, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com relação ao percentual 28,86%, condenando a União no pagamento dos valores correspondentes à diferença existente entre o percentual obtido pelo autor, através da Lei nº 8.627/1993, com efeitos financeiros a partir de janeiro/1993, e o percentual 28,86%. Os valores devidos devem ser apurados considerando o período compreendido entre 09 de novembro de 1999, em respeito à prescrição quinquenal, e dezembro/2000, em virtude da MP 2.131/2000. Devem ser compensadas, também, as parcelas eventualmente pagas administrativamente. A condenação será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento. Dada a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento dos honorários de seus próprios advogados. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

4 - 2006.82.00.007345-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOAO BATISTA CABRAL ACIOLY (Adv. IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

5 - 2002.82.00.002175-7 CARLOS MOREIRA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Tornem os autos à Assessoria Contábil para pronunciar-se acerca da manifestação da CEF. Após, vista às partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 2004.82.00.011606-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x RUBENS RAMOS ARANTES E OUTRO (Adv. WLADIMIR CORDEIRO AMORIM, RONALDO PESSOA DOS SANTOS). Em diligências (art. 499, do CPP). l.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

7 - 96.0001252-0 JOSÉ MARTINS DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ZULMIRA DA SILVA LIMA x ZULMIRA DA SILVA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a certidão supra, intime-se PAULO CRISTOVÃO ALVES FREIRE para informar o número de inscrição no CPF para fins de expedição de RPV.

8 - 2001.82.00.007064-8 ABDON BORGES DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.158/167), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2004.82.00.009665-1 MARIA BATISTA PALMEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.123/125), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.016263-5 TERESINHA GALVÃO DE ANDRADE LUCENA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls.107/110), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2006.82.00.005418-5 MARIA OLIMPIA SOUTO PADILHA E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO(FUNASA) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 300 (trezentos reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

12 - 2007.82.00.001513-5 JULIETA TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os seguintes índices: 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a contar de fevereiro/89, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), a partir de maio/90, sobre os depósitos existentes naquelas datas na conta vinculada do FGTS da autora, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos os índices que foram posicionados pelos bancos depositários nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa, e a pagar à promovente o saldo apurado, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Condeno a ré, ainda, a ressarcir à suplicante as custas adiantadas. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. P.R.I.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2006.82.00.007433-0 TERESINHA DE LOURDES LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, às fls. 90/93, no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Escoado o referido prazo, apre-

sentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

14 - 2007.82.00.006431-6 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, declino da competência para conhecimento do presente feito e, em consequência, determino sua remessa a um dos juízos da Sub-Seção Judiciária de Campina Grande/PB. Remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Sub-Seção Judiciária de Campina Grande, após baixa na Distribuição local. Intime-se.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2003.82.00.005904-2 UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE DE RIBAMAR NOBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para : a) declarar extinta a execução proposta por JOSÉ DE RIBAMAR NÓBREGA e CLEONILDA RODRIGUES NÓBREGA, no que tange ao reajuste de 28,86%; b) fixar o valor da execução remanescente nos seguintes montantes : - para o embargado JOSÉ DE RIBAMAR NÓBREGA - R\$ 6.830,37 (seis mil, oitocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), correspondente às diferenças do reajuste de 3,17% (fls. 424/428): - para a embargada DENISE SANTANA DE ARAÚJO - R\$ 43.226,43 (quarenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), referente aos reajustes de 28,86% e 3,17% (fls. 429/434); - para a embargada CLEONILDA RODRIGUES NÓBREGA - R\$ 6.256,56 (seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos), atinente ao reajuste de 3,17% (fls. 435/440); - para a embargada WALKÍRIA FREITAS PINTO CAMPOS, matrículas SIAPE nºs. 0564839 e 6564839 - R\$ 21.634,41 (vinte e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), relativo ao reajuste de 3,17% (fls. 441/449) e, para a embargada AMÁLIA BAZÍLIO DA SILVA - R\$ 6.373,35 (seis mil, trezentos e setenta e três reais e cinco centavos), concernente ao reajuste de 3,17% (fls. 450/454). Os valores supracitados estão atualizados até novembro/2006 e se referem apenas às diferenças de vencimentos/proventos devidas aos embargados. Condeno cada embargado a pagar honorários à embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.000608-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA ROSINEIDE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.... l.

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

17 - 2003.82.00.003656-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x RODOLFO DE ALMEIDA HOLLANDA (Adv. JOSE GOMES DE LIMA NETO, ABENAGO PESSOA LIMA, EDSON PAIVA, DJALMA MENDES DE SOUSA) x JULIANA PONTES FARIAS (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x LÍCIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x JANINE MARTA COELHO RODRIGUES (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, JOSE GOMES DE LIMA NETO) x CLELIA MARIA MARTINS PEREIRA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, JOAS DE BRITO PEREIRA) x ANEDITE ALMEIDA DE FREITAS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). Haja vista a comunicação do d. Juízo Deprecado (4ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ), às fls. 3128, informando que designou o dia 29.08.2007, às 15:30 horas, para realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pela ré Juliana Pontes Farias, de nome Marcelo José Ribeiro Torres, proceda à intimação das partes por publicação ...

18 - 2005.82.00.012360-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x HOTEL TROPICANA SA (Adv. TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, MIRELLA PATRICIO, ROMILTON DUTRA DINIZ, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE). ... 2. Intime-se partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito José Carlos Santos às fls. 982. ...

Total Intimação : 18  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-17  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-5  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-2  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-18  
 ALEXANDRE WEBER-2  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-12  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-3  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-3  
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-2  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-17  
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-2  
 ARLINETTI MARIA LINS-3  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-15  
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-10  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-1  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,9  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-18

DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-17  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-18  
 DJALMA MENDES DE SOUSA-17  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-18  
 EDSON PAIVA-17  
 EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE-18  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-13  
 FABIO DA COSTA VILAR-14  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1,17,18  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,12  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-17  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5  
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-2  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-14  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-13  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-3  
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-17  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,8  
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-17  
 ISAAC MARQUES CATÃO-5  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-11  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-4  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,12  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,8  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-2  
 JOACIL FREIRE DA SILVA-2  
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-17  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-2  
 JOAS DE BRITO PEREIRA-17  
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-17  
 JOSE ARAUJO FILHO-4  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-17  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,8  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11  
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-17  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,7,8,16  
 JOSE SOARES GOMES-5  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,5,12  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-12  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,7,8,9,16  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-11  
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-2  
 LEIDSON FARIAS-18  
 MARCELO WEICK POGLIESE-17  
 MARCIO ANDRADE TORRES-6  
 MARCOS CELIO DO NASCIMENTO-2  
 MIRELLA PATRICIO-18  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-14  
 NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO-2  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-9  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-7,8  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-10  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-5  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-16  
 RICARDO POLLASTRINI-5  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-2  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-17,18  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-14  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-17  
 ROMILTON DUTRA DINIZ-18  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-6  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10  
 TALDEN FARIAS-18  
 TANEY FARIAS-18  
 THELIO FARIAS-1,18  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,12  
 VALCIR CASADO MAILHO-2  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15  
 WLADIMIR CORDEIRO AMORIM-6  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15  
 Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000066**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

### Expediente do dia 03/07/2007 14:21

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.01.001631-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. A CEF propôs, às fls. 132/133, execução fundada no título judicial prolatado nestes autos, objetivando o pagamento de R\$ 11.277,94 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). 2. Compulsando-se os autos percebe-se que o presente feito se encontra pendente de recurso de apelação, interposto pelo Réu (fls. 120/124) contra a sentença de fls. 108/115, que acolheu parcialmente os embargos por ele opostos contra a presente ação monitoria. 3. Das razões da apelação acima referida, constata-se, contudo, que a irresignação do Réu/Apelante cinge-se à ausência de condenação da Autora no pagamento de honorários advocatícios, por entender ter havido maior sucumbência da parte desta última. 4. Assim, uma vez que a insurgência da parte ré limita-se à ausência de condenação da Autora em honorários sucumbenciais, e tendo-se exaurido o prazo para interposição de recurso da referida sentença por ambas as partes, restou incontroversa a condenação principal que resulta da referida sentença, sobre a qual já se operaram os efeitos da coisa julgada material, por imutável. 5. Desta forma, e tendo-se em conta a autonomia da parte transitada em julgado da sentença em relação à que fora impugnada em grau de recurso, nada obsta que haja, desde já, a execução definitiva daquela, a qual, no entanto, deverá ser feita através de carta de sentença, com vistas a possibilitar a subida dos presentes autos à instância superior, para processamento do recurso de apelação interposto. 6. Intimem-se as partes desta decisão.

**207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA**

2 - 2007.82.01.000525-4 CHARLES FELIX LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESO DA COSTA). SENTENÇA

**I - RELATÓRIO**

CHARLES FÉLIX LAYME promoveu execução provisória de honorários advocatícios sucumbenciais em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com base em sentença prolatada nos autos da ação monitoria nº2002.82.01.001259-5, que condenou a CEF a pagar honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Juntou os documentos de fls.07/90.

Em seguida, o processo foi registrado para sentença - fl.94 (02.04.2007).

É o relatório.

**II. - FUNDAMENTAÇÃO**

Constata-se, do despacho de fl. 101 dos autos da ação monitoria nº 2002.82.01.001259-5 (fl. 44 destes autos), que, quando da nomeação do Exequente para funcionar como curador especial da parte Ré naqueles autos, ficou determinado que os honorários do causídico, ora exequente, seriam "oportunamente fixados, após a desincumbência completa do encargo."

Considerando-se que a condenação em honorários, que ora se executa, foi fixada anteriormente à nomeação do Exequente (fls. 21/30), e que este, quando da sua nomeação, foi cientificado (fl. 45) de que os seus honorários seriam fixados em momento posterior, após desincumbir-se completamente do encargo que recebera, decisão da qual não recorreu, resta constatada a ausência de legitimidade daquele para pleitear a execução dos honorários fixados por ocasião da sentença exequenda.

Com efeito, ao aceitar o encargo de curador especial sob a condição de ter seus honorários posteriormente fixados, não lhe cabe pleitear a execução, ainda que provisória, de verba honorária que havia sido anteriormente fixada, a qual é devida, à Defensoria Pública da União, que até então atuara no feito, e não ao Exequente. Assim sendo, deve ser reconhecida, de ofício, a falta de legitimidade ativa do Exequente.

**III. - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, reconheço, de ofício, a falta de legitimidade ativa do Exequente, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC).

Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da não triangularização da relação processual.

Custas pelo Exequente, restando indeferido o benefício da assistência judiciária gratuita postulado à fl. 05 por ser o Exequente Advogado atuante em diversas causas na Justiça Federal, condição incompatível com referido requerimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2007.82.01.000598-9 CHARLES FELIX LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESO DA COSTA). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 59, intime-se o DR. CHARLES FELIX LAYME para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

4 - 00.0025567-0 SEBASTIANA DA SILVA AGUIAR E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CRISTIANE TAVARES DE AGUIAR E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

7. A Distribuição para correções do pólo ativo da demanda, fazendo as habilitadas figurarem como sucessoras do ex-habilitado COSME PEDRO DE AGUIAR.

8. Intimem-se as partes desta decisão.

5 - 99.0101357-7 JOSE CORDEIRO DA CRUZ E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM, MARINEZ ALVES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 5. Renove-se a intimação da advogada dos Autores para, no prazo de 30(trinta) dias, promover, nestes autos, a habilitação dos sucessores legais do autor falecido Jorge Maximiano da Silva, conforme já foi determinado nos autos de embargos à execução em apenso.

6. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, trasladem-se cópias desta decisão e da certidão do seu decurso para os autos de embargos à execução em apenso (nº.20048201001741-3), permanecendo aqueles autos aguardando o deslinde da habilitação (item 5, anterior) nos presentes autos. 7. Intimem-se.

6 - 99.0104773-0 JOSE PEREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, CHARLES FELIX LAYME) x RITA ELEUTERIA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 5. Assim sendo, e considerando-se que o INSS, tendo sido intimado acerca do pedido de fl. 237, a ele não se opôs (fl.253), defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

6. A Distribuição para correções do pólo ativo da demanda, fazendo o habilitado figurar como sucessor da autora RITA ELEUTÉRIA DOS SANTOS.

7. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o INSS também em relação à decisão de fls. 256/257.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 00.0014393-6 FRANCISCA JOAQUINA SANTOS (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 68, no prazo de 30 (trinta) dias.

8 - 99.0105457-5 MARCIO DA SILVA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, bem como à ressarcir à Justiça Federal os valores despendidos com o pagamento da perícia judicial (R\$ 234,00 - duzentos e trinta e quatro reais - fl. 163), estes devidamente atualizados pelo IPCA-E, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária.

Comunique-se, de imediato, ao Perito Judicial o pagamento de seus honorários periciais realizado às fls. 162/163. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2000.82.01.005387-4 ROSIENE TORRES FREIRE DE MENDONÇA REP. POR MARINEI FERNANDES TORRES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 160/170 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

4. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

10 - 2003.82.01.001457-2 MAURO OLIVEIRA DA COSTA (Adv. MARIA ODETE DE VASCONCELOS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). 1 - Intime-se o Devedor

- MAURO OLIVEIRA DA COSTA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida (verba honorária), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

11 - 2003.82.01.006404-6 MICAELA SA DA SILVEIRA (MENOR) (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, MANUEL FRANCISCO DA COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UNIÃO às fls.69/81 no duplo efeito. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

12 - 2003.82.01.006681-0 DONIZETE DE ASSIS DA COSTA BRAGA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor às fl. 99. Intime-se 2. Recebo a apelação do autor, às fls. 99/105, no duplo efeito.

3. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

4. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

13 - 2003.82.01.007519-6 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2004.82.01.001762-0 MARIA ALEXANDRINA COSTA (Adv. VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, homologo a transação firmada nos autos (fls. 161, 165 e 175) nos termos acima explicitados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.

Honorários advocatícios a serem arcados pela Autora na forma administrativamente pactuada com a CEF/EMGEA e diretamente com esta(s).

Sem condenação da Autora em custas em face do disposto no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, havendo depósitos judiciais e tendo em vista que a Autora já liquidou administrativamente o valor acordado (fls. 192/193), expeça-se alvará em favor da Autora em relação a eles, COM URGÊNCIA. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

15 - 2005.82.01.004485-8 MARIA DE LOURDES QUERINO NASCIMENTO (Adv. RINALDO WANDERLEY, MARCIO BIZERRA WANDERLEY, RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (UNIÃO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à EMGEA honorários advocatícios que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2006.82.01.000094-0 PREFEITURA DE SERIDO (Adv. CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS, ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a CEF para promover corretamente a execução da obrigação de pagar nos termos do art. 730 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.

17 - 2006.82.01.002576-5 ODETE DE ALMEIDA SÁ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de dilatação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 306. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

18 - 2006.82.01.004439-5 ZELIA DYAVA DE JESUS SAMPAIO (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

Condeno a Autora, em face de sua sucumbência total, a pagar à Ré, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.01.000618-0 MUNICIPIO DE JURU (Adv. MANOEL RAPOSO DA COSTA, DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 16. Ante o exposto:

I - rejeito a preliminar processual de litisconsórcio passivo necessário formulada pela UNIÃO;

II - e, em face da ausência de verossimilhança nas alegações iniciais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final.

17. Intime(m)-se as partes desta decisão e o Autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação da UNIÃO no prazo de 10 (dez) dias.

18. Transcorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art.526 do CPC, certifique-se.

19. Cumpra-se, com urgência.

20 - 2007.82.01.001161-8 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRINCESA ISABEL/PB - SINSEMMUPI (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva do Município de Princesa Isabel/PB para integrar a lide e a inexistência de interesse processual do Autor na pretensão deduzida contra a CEF, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos I e VI, e §3.º, c/c art. 285, inciso III, e art. 295, incisos II e III, todos, do CPC). Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

21 - 2002.82.01.001481-6 ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO

1. Inicialmente, tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl.214 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 210, inclusive extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga (fl. 214) e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 222), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.218), determino que lhe seja aplicada a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, e deixo de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.

2. Anote-se na capa de o(a)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário 3. Destarte, face ao que fora requerido às fls. 216/217, intime-se a Fazenda Nacional, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

4. Após, voltem-me os autos conclusos, com urgência, para decisão.

22 - 2003.82.01.006901-9 TUBOFIOS ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA (Adv. LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.

2. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.

3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

23 - 2007.82.01.001207-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x HORANA MARIA DE LACERDA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelos Embargados HORANA MARIA DE LACERDA, PEDRO GOMES DE ARAUJO, VAL-

DIR PINHEIRO DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA, ZÉLIA ALVES DE SOUSA, EMÍLIA FRANCISCA DE SOUSA, IRACI FLOR DANTAS DE SOUSA ALMEIDA, TEREZINHA OLIVEIRA DE SOUSA, GILSON OLIVEIRA DANTAS e BENEDITO DE SOUSA VIDERES para R\$ 101.032,34 (cento e um mil, trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), remissivos a abril/07, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais referentes ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos do INSS de fls.07/16.

Em face da sucumbência mínima do Embargante, condeno os Embargados, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a serem compensados/deduzidos de seus créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual.

Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 03/07/2007 14:21****31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

24 - 2004.82.01.002070-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). .....09.- Em face do exposto, DECRETO a suspensão deste processo, bem como do prazo prescricional da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 366 do CPP.10.- Dê-se vista ao MPF, inclusive para que se manifeste acerca de (i) eventual pedido de prisão preventiva ou (ii) de produção antecipada de provas.11.- Publique-se esta decisão.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

25 - 00.0010306-3 MARIA DE SOUZA SILVA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x MARIA DE SOUZA SILVA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Defiro o pedido de desarquivamento formulado pelo patrono da parte autora. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação.

2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

26 - 2002.82.01.003218-1 SEVERINO EZEQUIEL DA SILVA LOPES E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 4.Tendo em vista a impugnação do(a)(s) Autor(a)(es)/ Exequente(s) WILSON ROBERTO DE ABREU RUBIATTI (fls.411/413) em relação à alegação da CEF às fls. 388, determino a intimação pessoal da CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, bem assim, para apresentar os valores referentes ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es)/Exequente(s) da presente demanda.

5.Cumprido o item 4, acima, dê-se vista a parte Autora/ Exequente, para manifestação, pelo prazo de 10(dez) dias, voltando concluso em seguida.

6. Indefiro o pedido formulado pelo advogado dos Autores no parágrafo final da petição de fl.413, já que não são devidos honorários advocatícios nestes autos em face da sucumbência recíproca (acórdão de fls.263/265 e 265v). 7.Intime(m)-se.

27 - 2002.82.01.004910-7 ALZIRA COSTA PINTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.122/144), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls.147.

2.Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) ALZIRA COSTA PINTO em relação a determinação contida no item 2, do despacho de fls.145 (alegação da CEF de que os cálculos de juros progressivos não foram realizados em virtude da parte autora exequente já ter sido contemplada), determino o arquivamento da execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es).

3. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que indevidos honorários advocatícios sucumbenciais nestes autos (fls.96/100). 4. Intime(m)-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

28 - 00.0014318-9 RODOLFO ENEAS CAVALCANTE (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 41v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para fazer vista aos autos (despacho de fl. 40), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 41v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 42), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.

29 - 2004.82.01.003844-1 FRANCISCO ALVES PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). 4. Ante o exposto, intime-se o Credor (parte autora) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obriga-

ção de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

30 - 2006.82.01.000255-8 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, AUSTREGESILIO COUTINHO LEITE JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x CARLOS JOSÉ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). DISPOSITIVO 12.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu ao pagamento de R\$2.884,11 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), atualizado até 03 de janeiro de 2006, referente a compras feitas à parte autora.

13.- Em face da sucumbência total do réu, condeno-o a pagar à autora honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, bem como ao pagamento das custas. P.R.I.

31 - 2006.82.01.001094-4 DENISE ARRUDA RAMOS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 11.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. P. R. I.

32 - 2006.82.01.002067-6 MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. PEDRO RENOVATO DE O NETO, FABIO VERDASCA PEREIRA, EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES, DAVI ANTONIO LIMA ROCHA, CAIO LEITE RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que não vislumbro quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. P. R. I.

33 - 2007.82.01.000128-5 SUSYE CLEA DA SILVA MACHADO PEREIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, SERGIO ARAUJO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar as contestações de fls. 63/68, 71/74 e 76/151, no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2007.82.01.001168-0 ZENILTON JORGE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x FUSMA - FUNDO DE SAUDE DA MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL SANTA CLARA (Adv. SEM ADVOGADO). 19.- Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC.

20.- Antes de determinar a citação das rés, a parte autora, em 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, deverá esclarecer se o pedido de indenização por danos morais foi aviado contra a União e também contra o Hospital Santa Clara, ou apenas contra um dos dois, especificando.

21.- Intime-se a parte autora, inclusive, para complementar a documentação, se for do seu interesse.

35 - 2007.82.01.001439-5 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, BRUNO FARIAS, CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO NICOLAU DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). CONCLUSÃO

21.- Ante o exposto, reconheço, de ofício, relativamente à causa deduzida contra o segundo réu, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e quanto à causa proposta contra a ANATEL, a inexistência de interesse processual, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, incisos IV e VI e §3.º, todos, do CPC).

22.- Custas processuais a cargo da parte autora (art. 20, cabeça, do CPC e art. 14 da Lei n.º 9.289/96).

23.- Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2006.82.01.000257-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x HONORINA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x JOSE JOAO DE ARAUJO. DISPOSITIVO

16.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.523,36 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, atualizado até abril de 2004, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 32/34.

17.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

37 - 2006.82.01.004573-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x GILVANDRO SAMPÃO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). DISPOSITIVO

16.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 17.071,03 (dezesete mil e setenta e um reais e três centavos), atualizado até outubro de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 21/27, sem inclusão de honorários advocatícios, conforme determinado no título judicial.

15.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

18.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

38 - 2006.82.01.004633-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x EUNISETE SILVA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). DISPOSITIVO

18.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em 26.925,66 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), atualizado até outubro de 2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 48/56, sem inclusão de honorários advocatícios, conforme determinado no título judicial.

19.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que haverei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

20.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

39 - 2007.82.01.000406-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAO MANOEL SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA). DISPOSITIVO

14.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC e, consequentemente:

a) declaro a nulidade da execução embargada, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva e, em consequência, extingo o processo respectivo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC;

b) suspendo a ação principal, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação dos sucessores da parte embargada;

15.- Em face de a parte embargada ter dado causa, indevidamente, à propositura desta ação, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita.

16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

40 - 2007.82.01.001429-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MIGUEL EMILIANO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). DISPOSITIVO

11.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 22.706,69 (vinte e dois mil, setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), atualizado até abril de 2007, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios.

12.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

13.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

41 - 2003.82.01.002093-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ITONE ALVES DE LIMA (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA). Em face da ausência do Acusado e de seu Advogado, mas, tendo em vista que este último, que havia sido nomeado através da procuração de fl. 242, não foi intimado da presente audiência, designo o dia 24 de julho de 2007, às 18 horas, para a audiência de interrogatório do Acusado, restando o MPF desde logo intimado. Intimem-se o Acusado e seu Advogado da audiência acima designada.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

41 - 2003.82.01.002093-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ITONE ALVES DE LIMA (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA). Em face da ausência do Acusado e de seu Advogado, mas, tendo em vista que este último, que havia sido nomeado através da procuração de fl. 242, não foi intimado da presente audiência, designo o dia 24 de julho de 2007, às 18 horas, para a audiência de interrogatório do Acusado, restando o MPF desde logo intimado. Intimem-se o Acusado e seu Advogado da audiência acima designada.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

42 - 2001.82.01.000809-5 SEVERINO BARBOSA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA). ...determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

43 - 2006.82.01.004028-6 EXPEDITO DE LIMA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 11.Em seguida, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credores/Habilitados(conforme o item 8, anterior) para requererem, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

Total Intimação : 43

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-24 ALBERTO CLEMENTE DE ARAUJO-16 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-25 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-7,28

ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-29 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,25 AUSTREGESILIO COUTINHO LEITE JUNIOR-30 BRUNO FARIAS-35 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-35 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-39 CAIO LEITE RIBEIRO-32 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,43 CHARLES FELIX LAYME-1,2,3,6,21 CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS-16 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-37,40 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-7,28 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-1 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-43 DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-19 DAVI ANTONIO LIMA ROCHA-32 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-31 EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES-32 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17 FABIO VERDASCA PEREIRA-32 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-39 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-30 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,17 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-13 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-15 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-36

HEITOR CABRAL DA SILVA-27 ISAAC MARQUES CATÃO-15,16 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-5 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-30 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-43 JEOVA VIEIRA CAMPOS-23 JOAO COSME DE MELO-39 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-8 JOAO SOUZA DA SILVA-11 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-20 JOSE COSME DE MELO FILHO-39 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-7,28 JOSE LAECIO MENDONCA-41 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,26 JOSEILSON LUIS ALVES-9 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37,38,40 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-6 LEIDSON FARIAS-26 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-30 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-33 LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-22 LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-10 MANOEL RAPOSO DA COSTA-19 MANUEL FRANCISCO DA COSTA-11 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-15 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29,34 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,42 MARGARETH EULALIO RAPOSO-18 MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-7,28 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-42 MARIA ODETE DE VASCONCELOS-10 MARINEZ ALVES DE SOUZA-5 MARLY PEIXOTO DA COSTA-7 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-30 NELSON AZEVEDO TORRES-29 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-27 NORMANDO ARAUJO DE SA-11 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-18 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-30 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-18 PEDRO RENOVATO DE O NETO-32 RICARDO POLLASTRINI-27 RINALDO WANDERLEY-15 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-30 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-23,37,38,39 RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA-15 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-36 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-43 SEM ADVOGADO-15,20,24,30,33,34,35 SEM PROCURADOR-6,8,9,11,13,15,16,19,21,22,25,31,32,34,35

SERGIO ARAUJO RIBEIRO-33 SINEIDE A CORREIA LIMA-42 SYLVIO TORRES FILHO-30 TALES CATAO MONTE RASO-40 THELIO FARIAS-26 VALDEIR MARIO PEREIRA-39 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-14 VICTOR CARVALHO VEGGI-41 VITAL BEZERRA LOPES-12,42 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-1,2,3 WILSON BELCHIOR-35 ZILEIDA DE V BARROS-28 Setor de Publicacao EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO Diretor(a) da Secretaria 4ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000067

42 - 2001.82.01.000809-5 SEVERINO BARBOSA DE SOUSA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA). ...determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

#### Expediente do dia 04/07/2007 13:25

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.01.005593-7 SEVERINO BERNARDO ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE

ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

2. Ante o exposto:

1 - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) - SEVERINO BERNANRDO ALVES E OUTROS -, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2004.82.01.003841-6 MARIA DO SOCORRO SOUSA VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 98v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para requerer a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 (despacho de fl. 93), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 98v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 99), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.

2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário.

3. Todavia, defiro o pedido de dilação de prazo para promover a execução de pagar, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 98v, por publicação.

3 - 2006.82.01.004426-7 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRINCESA ISABEL/PB - SINSEMMUPI (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 517, intime-se a parte autora - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRINCESA ISABEL/PB - para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 109,04 (cento e nove reais e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO Expediente do dia 04/07/2007 13:25

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 00.0010178-8 JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 00.0010336-5 JOSEFA MARIA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 00.0010624-0 JUARI ALVES BEZERRA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 00.0010678-0 JOSE CESARIO DA SILVA (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0011448-0 DEJANIRA CAVALCANTE GOMES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 00.0011500-2 HELENA SEVERO FERNANDES E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VI-

TAL PEREIRA) x AGOSTINHO SEVERO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0013876-2 MARIA DAS NEVES NOBREGA VELEZ (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 00.0014066-0 MARIA DO SOCORRO MOURA ARAUJO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x MARIA DO SOCORRO MOURA ARAUJO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 00.0014354-5 CONRADO FELIX DE SOUZA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZA CONCI). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 00.0014760-5 ELIZA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 00.0014786-9 MARIA EULINA DA CONCEICAO (HABILITADA) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 00.0025148-8 CICERA DE SANTANA AGOSTINHO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 00.0025160-7 ADMILSON DE OLIVEIRA VILARIM (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 00.0025258-1 MARIA JOSE DE OLIVEIRA JULIAO (Adv. ALICE JOEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 00.0025866-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta de teste, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias.

19 - 00.0031260-6 LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 00.0031790-0 JOSE ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

21 - 00.0031946-5 MARIA TEODORA DA CONCEICAO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, DAVID ABILIO BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 00.0037264-1 PORFIRIA COSTA SILVA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x ANTONIO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 00.0037398-2 ELIDIO EUFLASINO DA SILVA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x ELIDIO EUFLASINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 00.0037518-7 JOÃO LINALDO DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

25 - 00.0037838-0 MANOEL LEÃO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 00.0037868-2 FRANCISCO APOLINARIO SOBRINHO (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 00.0037936-0 JOSE JUSTINO DA SILVA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

28 - 99.0102392-0 NOEMIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - 2000.82.01.002666-4 JOSE ANTONIO DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

30 - 2000.82.01.003948-8 MARIA JOSE GOMES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x FLORIPES GOMES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

31 - 2000.82.01.004940-8 IRENICE SOARES HENRIQUES E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

32 - 2000.82.01.005186-5 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se a parte autora para esclarecer a divergência na sua documentação no que se refere à indicação de dois números do seu CPF (012.790.944-35 e 011.985.408-26).

Após o esclarecimento, expeça-se RPV com as devidas cautelas legais.

33 - 2000.82.01.005600-0 JOAQUIM VIRGINIO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALFORADO CATAO). 2. Ante o exposto: I - determino a intimação do Devedor - ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAUJO -, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

34 - 2001.82.01.000210-0 JOAO DOROTHEA DUTRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

35 - 2001.82.01.003286-3 COSMA DE SOUSA COELHO (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

36 - 2001.82.01.005324-6 SELESTINA AIRES DAS NEVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

37 - 2001.82.01.007452-3 LUIZA MIGUEL DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

38 - 2002.82.01.005322-6 CARLOS ALBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 151. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

39 - 2002.82.01.005636-7 ARISTEU GOMES DA SILVA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

40 - 2003.82.01.000538-8 EDUARDO APRIGIO DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

41 - 2003.82.01.006458-7 MARIA DO SOCORRO JUCA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

42 - 2003.82.01.007130-0 MEVALTER REZENDE DE BRITO (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

43 - 2004.82.01.000310-4 PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

44 - 2004.82.01.002836-8 VÂNIA RIBEIRO SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para cumprimento do item 5, I e II do despacho de fls. 129/130, no prazo de 30 (trinta) dias.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 00.0014690-0 SEVERINO JOSE DE FARIAS FILHO (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 47v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para fazer vista aos autos (despacho de fl. 46), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 47v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 48), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 47v, por publicação.

46 - 00.0024836-3 LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 2. Ante o exposto, intime-se o Credor - LUIZ PEDRO DA SILVA - para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

47 - 99.0105384-6 SILVESTRE GONCALVES MAIA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). 5. Ante o exposto, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

48 - 2002.82.01.002378-7 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 117/131 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

49 - 2002.82.01.006152-1 MARIA SALOME SANTOS (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

50 - 2004.82.01.002282-2 ALEKSANDRO ANTONIO DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, intime-se o Credor - ALEKSANDRO ANTÔNIO DA SILVA - para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

51 - 2004.82.01.005394-6 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO) x ROGACIANO NUNES DA NOBREGA NETO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 166/176, no duplo efeito.

2. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

52 - 2006.82.01.002009-3 JOSE LAURINDO BEZERRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 70/76 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 00.0023338-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ERCILIA TAVARES DA CONCEICAO (Adv. CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 47v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para fazer vista aos autos (despacho de fl. 46), inclusive, extrapolando-o

em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 47v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 48), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.

2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário.

3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 47v, por publicação.

54 - 2007.82.01.002071-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIA LUSIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I. Total Intimação : 54  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-44  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-25,26,27  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-45,53  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-43  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6,17,31,38  
 ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO-51  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-51  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-25,26,27  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,11,18,24,31  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-1,33  
 BELINO LUIS DE ARAUJO-42  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-35  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,17,22,40  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-45,53  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9,19,24  
 CLEONICE BERNARDO NUNES-11  
 CORDON LUIZ CAPIVERDE-15  
 DAVID ABILIO BARBOSA-21  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-2  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4,10,18,40,46  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-2  
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-39  
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-46  
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-16  
 GILBERTO CESAR COELHO-10,18,40  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-23,28,29,30  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-43  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-49  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,38  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9,15,19,24  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-35  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,6,13,14,19,20,30,34,37,46,53  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-25,26,27  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-3  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-52  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-23,28  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-47  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-54  
 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-45  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-11  
 JOSE RAMOS DA SILVA-44  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33  
 JOSEFA INES DE SOUZA-37  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-50  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-34,41,48  
 LEIDSON FARIAS-16  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-51  
 LUIZA CONCI-12  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,7,36,54  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9  
 MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-45  
 MARILU DE FARIAS SILVA-29  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-45  
 MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO-51  
 NELSON AZEVEDO TORRES-2  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-51  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-41  
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-7  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-44  
 RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-42  
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-23,30  
 RICARDO POLLASTRINI-47  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-5,13,14  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-51  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-39  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-54  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-50  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-22  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-41  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9,19,24  
 SEM ADVOGADO-3  
 SEM PROCURADOR-2,7,28,32,42,43,48,49,50,52  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-8  
 SYLVIO TORRES FILHO-51  
 TALES CATAO MONTE RASO-23,36  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-32,49  
 VITAL BEZERRA LOPES-8,12,20,21,51  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-44  
 ZILEIDA DE V. BARROS-24  
 ZILEIDA DE V. BARROS-11  
 Setor de Publicação  
**EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 28/06/2007 11:38**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2007.82.01.001386-0 WHADJA NASCIMENTO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

2 - 2007.82.01.001608-2 CARMELITA GOMES DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

3 - 2007.82.01.001609-4 ALAIDE CLEMENTINO JAPÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança existente em nome da falecida, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), também sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

4 - 2007.82.01.001611-2 CORINA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

5 - 2007.82.01.001628-8 ERICKE RAMALHO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

6 - 2007.82.01.001630-6 JOAO BOSCO MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

7 - 2007.82.01.001657-4 MARIA DO SOCORRO SILVA BORGES (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, LINDBERG MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

8 - 2007.82.01.001667-7 ANTONIA DE SOUSA PEREIRA (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (artigos 283 e 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

9 - 2007.82.01.001681-1 SEVERINO VALENTIM SOBRINHO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à sua propositura (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).P. I.

10 - 2007.82.01.001711-6 SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora, também, regularizar a representação, no sentido de exibir documento probatório da legitimidade do suposto Presidente do Sindicato demandante para representá-lo em juízo, sob pena de indeferimento da inicial. P. I.

11 - 2007.82.01.001714-1 MARIA SILVEIRA CAMELO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, comprovar: a) o óbito do suposto titular da conta poupança; b) a qualidade de sucessora do falecido; c) a titularidade da conta em nome do falecido, com a indicação do respectivo número e da agência bancária respectiva. P. I.

12 - 2007.82.01.001737-2 MARIA DE JESUZ BARBOSA (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), bem como apresentar o instrumento do mandato, com poderes outorgados ao subscritor da inicial, também sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

13 - 2007.82.01.001753-0 JOSE PEREIRA DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

14 - 2007.82.01.001759-1 JANIELE CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

15 - 2007.82.01.001761-0 GIVANILDA MACEDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

16 - 2007.82.01.001764-5 LUZINEIDE NUNES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

17 - 2007.82.01.001768-2 ELTON RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

18 - 2007.82.01.001773-6 ESTELITA FREIRE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

19 - 2007.82.01.001785-2 ANTONIO DE ALMEIDA SÁ E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

20 - 2007.82.01.001789-0 ESPOLIO DE AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI REPRESENTADO POR MARIA JOSE BEZERRA CAVALCANTI E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

21 - 2007.82.01.001790-6 CLEONICE RODRIGUES DA SILVA (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO, MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à sua propositura (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

22 - 2007.82.01.001793-1 TATIANA MIRELLA ALMEIDA RODRIGUES (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

23 - 2007.82.01.001794-3 MARCOS ROBERTO DE GOES BELFORT (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 28/06/2007 11:38**

24 - 2007.82.01.001389-5 LAUDIVANIA DANTAS DE VASCONCELOS ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

25 - 2007.82.01.001417-6 MARIZETE MARIA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

26 - 2007.82.01.001424-3 FRANCISCO DO REGO BARROS E ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

27 - 2007.82.01.001425-5 LENI ROSENE RODRIGUES MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

28 - 2007.82.01.001531-4 JOSE FERREIRA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

29 - 2007.82.01.001534-0 RAIMUNDA ARAUJO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

30 - 2007.82.01.001569-7 VALDEMAR PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

31 - 2007.82.01.001571-5 MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

32 - 2007.82.01.001573-9 DIOGENES VIRGINIO DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

33 - 2007.82.01.001575-2 ADALGISA CLEMENTINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

34 - 2007.82.01.001586-7 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

35 - 2007.82.01.001595-8 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

36 - 2007.82.01.001607-0 ADEMAR CAVALCANTE GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

37 - 2007.82.01.001612-4 JOSE BARBOSA DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

38 - 2007.82.01.001616-1 MARIA DA PENHA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

39 - 2007.82.01.001654-9 FRANCISCA SERGIMAR DAVID SILVA E OUTRO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, LINDBERG MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

40 - 2007.82.01.001661-6 RAIMUNDO AUGUSTO DANTAS E OUTRO (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

41 - 2007.82.01.001663-0 ENIO PEREIRA DE ARAUJO (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, declino da competência em favor de uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca da Campina Grande-PB. Após o decurso do prazo para recurso, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos. Correções cartorárias devidas para exclusão do nome da Caixa Econômica Federal do pólo passivo desta ação. Int.

42 - 2007.82.01.001689-6 MARIA MARTINHA VIEIRA (Adv. VANDELUCIA DE SOUZA PAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora, também, indicar a parte legitimada a figurar no pólo passivo da demanda, ou seja, aquela em face de quem a ação está sendo proposta, bem como requerer a sua citação, sob pena de indeferimento. P. I.

43 - 2007.82.01.001712-8 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

44 - 2007.82.01.001744-0 ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE CAMPINA GRADE (Adv. JOSE ARAUJO AGRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

45 - 2007.82.01.001747-5 LINDALVA SOARES DA SILVA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

46 - 2007.82.01.001754-2 RIVALDO BALBINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10

(dez) dias. Outrossim, no prazo supra, deve a parte autora também comprovar a titularidade da conta poupança, objeto desta ação, eis que se trata de documento indispensável à propositura da ação (art. 283), sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC). P. I.

47 - 2007.82.01.001760-8 RIBOT DUTRA DE ALMEIDA LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

48 - 2007.82.01.001765-7 MIGUEL ARCANJO DE BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

49 - 2007.82.01.001781-5 ANTONIO HERCULANO DA COSTA FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

50 - 2007.82.01.001784-0 CELENE SANTA CRUZ DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, determino que, de forma precisa, o(a) autor(a), por seu(ua) advogado(a), defina o valor da causa em conformidade com o efeito patrimonial efetivamente pretendido, nos termos do artigo 259, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. P. I.

Total Intimação : 50  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-7,39  
 CHARLES FELIX LAYME-9,20  
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-8,21,22,23,41  
 JOSE ARAUJO AGRA-44  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-16,17,18,34,38,48,49,50  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-7,39  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-1,2,3,4,5,6,13,14,15,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,46,47  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-45  
 LINDBERG MARTINS-7,39  
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-35  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,2,3,4,5,6,13,14,15,16,17,18,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,46,47,48,49,50  
 MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-8,21,22,23,41  
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-12  
 MAURO ROCHA GUEDES-19  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,2,3,4,5,6,13,14,15,16,17,18,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-10,11,43  
 VANDELUCIA DE SOUZA PAZ-42  
 Setor de Publicacao  
**DR. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000330-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004620-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSE OSVALDO BATISTA  
**DEVEDOR(ES):** JOSE OSVALDO BATISTA (CPF/CNPJ):

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atu-

reção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000049/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000331-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005076-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** BVELOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**DEVEDOR(ES):** BVELOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CPF/CNPJ:04.066.127/0001-64).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.490,40 (atu-

alizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 470/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000332-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004607-3  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** DANIEL KEMMER  
**DEVEDOR(ES):** DANIEL KEMMER (CPF/CNPJ:151.779.049-20).

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atu-

alizada até 22/05/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 8/2005.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

